

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Dê-se ao § 8º do art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 45.....**

.....  
§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário será gratuito, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos principais problemas atuais do saneamento básico é a conexão das edificações às redes de esgotamento sanitário. Atualmente, considera-se ser esta uma obrigação do proprietário, o que acaba por excluir grande parte da população de baixa renda.

O projeto contribui para superar esse impasse, ao permitir que as empresas concessionárias realizem essa conexão e cobrem do usuário o custo incorrido. No caso de moradores de baixa renda, o projeto faculta, mas não assegura, a gratuidade desse serviço.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o saneamento precário é uma ameaça à saúde humana, sendo associado aos mais pobres, vulneráveis a doenças por falta de alimentação e higiene adequadas.

O Brasil avançou nessa questão, mas muito ainda precisa ser feito se observados os padrões de desenvolvimento econômico de países semelhante. Basta ver as estatísticas alarmantes que mostram que 1,6 milhão de crianças e adolescentes não têm sanitários em casa, 35 mil pessoas não

SF/2016.51515-09  
| | | | |

possuem acesso à água potável e 43% da população vive em cidades sem rede de tratamento de esgoto.

Isso me faz recordar a mensagem do Papa Francisco por ocasião da abertura oficial da Campanha da Fraternidade de 2016, que diz:

*“o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é condição necessária para a superação da injustiça social e para a erradicação da pobreza e da fome, para a superação dos altos índices de mortalidade infantil e de doenças evitáveis, e para a sustentabilidade ambiental”.*

Propomos que a gratuidade seja obrigatória quando o usuário for de baixa renda, pois os benefícios do esgotamento sanitário se estendem por toda a sociedade, na forma de menor incidência de doenças, melhor aproveitamento escolar e maior produtividade do trabalho, entre outras externalidades positivas.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

